



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE  
SETEMBRO DE 2024**

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Odmir Péricles Nascimento, Cristina Maria Tonini Ribeiro, Izolina Marcia Lamas Silva, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Bruno Loyola Del Caro, Marluza de Moura Balarini, Thiago Andrews Pião dos Santos e Fabiano Araújo Costa**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, justifica a ausência dos Conselheiros, Érika Piteres e Vilmar Lugão de Britto, e coloca em votação a ata da décima terceira sessão plenária ordinária, realizada em nove de julho de dois mil e vinte e quatro. A referida ata foi aprovada, à unanimidade, pelo plenário. O Conselheiro Ildebrando José Paranhos registra, com pesar, o falecimento do estimado colega Aguiberto Oliveira de Lima, no dia sete de setembro, reconhecendo seu valoroso trabalho desempenhado em prol da Educação Capixaba. O Conselheiro Wolmar Marvilla Melo registra reconhecimento à homenagem à Professora, Servidora e Conselheira Marluza de Moura Balarini ocorrida na Sedu, a “*Árvore do Conhecimento*”, localizada no primeiro andar da Sedu, em que os servidores podem desfrutar de uma variedade de livros, sendo registrado que a Professora se dedicou mais de sessenta anos de sua vida à Educação Capixaba. O Sr. Presidente e demais Conselheiros também parabenizam a Conselheira Marluza de Moura Balarini pelo seu trabalho tão bem desempenhado na Educação Capixaba e também aplaudem a Sedu pelo agraciamento à Professora. A Conselheira Ana Moscon de Assis Pimentel solicita, a pedido do Conselheiro Odmir Péricles Nascimento, uma apresentação sobre a oferta da EJA praticada na rede estadual de ensino. O Sr. Presidente registra minuta de resolução sobre os artigos que tratam da Secretaria Escolar: “*DA SECRETARIA ESCOLAR § 2º do Art. 67 da LDB: “Para os efeitos do disposto no § 5º do Art. 40 e no §8º do Art. 201 da Constituição Federal\**, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” \*Os parágrafos e artigos citados no Art. 67 da LDB tratam do tempo de serviço comprovado para aposentadoria de professores e especialistas. NOVA REDAÇÃO DO ART. 65 “Art. 65. São considerados profissionais administrativos aqueles que atuam em atividade-meio, em apoio ao funcionamento da instituição de ensino, compreendendo os seguintes serviços: I. de apoio: incluindo os serviços de manutenção da infraestrutura; serviços de auxílio à administração nas diversas funções da instituição, efetuados por profissionais, com formação em nível fundamental ou médio; II. de suporte: incluindo os serviços de secretaria, manutenção dos laboratórios, biblioteca, tecnologia da informação (TI), efetuados por profissionais, com formação em nível técnico ou médio; e III. de funcionamento e desenvolvimento da biblioteca escolar ou acadêmica, efetuados, preferencialmente, por profissionais de nível superior.” NOVA REDAÇÃO DO ART. 64 “Art. 64. O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por: I- dirigente escolar ou acadêmico; II - coordenador de curso; e III - coordenador pedagógico e/ou equipe pedagógica (nomear). §1º O dirigente escolar ou acadêmico será um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos. §2º No processo de escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou ensino superior se observarão princípios de gestão democrática. §3º O coordenador de curso deverá ter formação superior na área do curso que coordena e, quando se tratar de curso superior, deverá ter, no mínimo, título de mestre. §4º Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos; e do licenciado em outra área de conhecimento serão exigidos, pelo menos, cinco anos de experiência docente.” Art. 64. [Redação alterada pelas Resoluções CEE 4.333/2015 e 5.793/2021]. O corpo de especialistas de uma instituição de ensino é composto por: I – dirigente escolar ou acadêmico; II – secretário escolar ou acadêmico, conforme o caso; III – coordenador de curso; e IV – pedagógico. § 1º O dirigente escolar ou acadêmico será um profissional de educação com formação de nível superior e experiência docente de, no mínimo, três anos. § 2º No processo de escolha dos dirigentes escolares de instituições de educação básica ou de ensino superior se observarão princípios de gestão democrática. § 3º A secretaria escolar deverá ser ocupada por portador de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. § 4º A secretaria acadêmica deverá ser ocupada por portador de diploma de curso superior em área*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*pedagógica ou afim. § 5º O coordenador de curso deverá ter formação superior na área do curso que coordena e, quando se tratar de curso superior, deverá ter, no mínimo, título de mestre. § 6º Para o exercício da coordenação pedagógica será exigida do profissional graduação/licenciatura em pedagogia, com experiência docente de, pelo menos, dois anos; e do licenciado em outra área de conhecimento serão exigidos, pelo menos, cinco anos de experiência docente. Art. 65. São considerados profissionais administrativos aqueles que atuam em atividade-meio, em apoio ao funcionamento da instituição de ensino, compreendendo os seguintes serviços: I – de apoio, incluindo os serviços de manutenção da infraestrutura e de auxílio à administração nas diversas funções da instituição de ensino efetuados por profissionais, com formação em nível fundamental e/ou médio; II – de suporte/manutenção aos laboratórios, biblioteca, tecnologia da informação efetuados por profissionais, com formação técnica em nível médio; e III – de funcionamento e desenvolvimento da biblioteca escolar ou acadêmica, efetuados, preferencialmente, por profissionais de nível superior”.* Referente à essa minuta foi deliberado que na próxima sessão serão apresentadas novas propostas e considerações sobre a redação apresentada, sendo reiterado que secretaria escolar é uma atividade - meio. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 137/2024 E-docs 2024-PG65T – EMEIEF Vale de Tabocas – Santa Teresa – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 148/2024 E-docs 2024-D4J69 – EMEF Visconde de Inhaúma – Santa Teresa – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 571/2021 E-docs 2021-H8FKP – EMEF Professor Nicolau Krohling – Marechal Floriano – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Cristina Maria Tonini Ribeiro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. A Conselheira Ana Moscon registra que na relatoria de hoje tiveram três processos deferidos e dez sobrestados e para a distribuição tiveram seis retornos de sobrestamento e quatro novos processos distribuídos. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 108/2021 E-docs 2021-XK78N**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

– EEEM Mário Gurgel – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Médio Regular e renovação da aprovação da EJA do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 292/2024 E-docs 2024-WD0T7** – Escola Sistema de Ensino Projetar – Linhares – Mudança de mantenedor, mudança de denominação e mudança de endereço – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 286/2023 E-docs 2023-56XLZ** – EEEFM José Pinto Coelho – Santa Teresa – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Guia de Turismo, Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer, na forma integrada ao Ensino Médio – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 690/2022 E-docs 2022-R2SQT** – CEEFMTI Antônio Acha – Mimoso do Sul – Aprovação para a oferta do Curso Técnico Agronegócio, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 004/2023 E-docs 2022-D9HF9** – CEEFMTI Senador Dirceu Cardoso – Muqui – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 003/2023 E-docs 2022-8D9C2** – EEEFM Coronel Antônio Duarte – Iconha – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 506/2022 E-docs 2022-0TQSF** – EEEFM Armando Barbosa Quitiba – Sooretama – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Informática para Internet, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE nº. 175/2024 E-docs 2024-H8D31** – Centro de Atividades Arlethe Zorzanelli Buaiz – Vila Velha – Renovação de autorização do Ensino Médio com Itinerário de Formação Técnica e Profissional – Técnico em Edificações do Eixo Tecnológico de Infraestrutura – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/12/2024 10:33:18 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 05/12/2024 14:05:37 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 05/12/2024 14:56:38 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/12/2024 21:45:59 -03:00

**WOLMAR MARVILLA MELO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 10/12/2024 11:28:28 -03:00

**ERIKA PITERES**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 05/12/2024 16:48:01 -03:00

**FABIANO ARAUJO COSTA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 05/12/2024 15:14:48 -03:00

**THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 10/12/2024 11:06:22 -03:00

**ARTELIRIO BOLSANELLO**

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -  
2024/2028)  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 05/12/2024 12:29:09 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 09/12/2024 13:31:24 -03:00

**ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 05/12/2024 15:35:18 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 10/12/2024 15:17:46 -03:00

**JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 09/12/2024 10:56:16 -03:00

**BRUNO LOYOLA DEL CARO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 11/12/2024 09:01:19 -03:00

**ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 10/12/2024 16:57:16 -03:00

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 09/12/2024 21:37:10 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/04/2025 11:46:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Z8THV5>